



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Portaria nº. 49, de 31 de outubro de 2018

Estabelecimento de regras e as condições administrativas para operacionalização do sistema de consignações em folha de pagamento, na modalidade de desconto facultativo, e disciplinar as regras para o cadastramento e o recadastramento das instituições consignatárias, em conformidade com a Lei nº 4.822/2018.

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do **IMPSJ** - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a necessidade de efetivar as disposições previstas na Lei nº 4.822/2018, que disciplina o sistema de consignações em folha de pagamento:

RESOLVE:

Art. 1º. O pedido de credenciamento como consignatária em caráter facultativo deverá ser feito por meio de requerimento dirigido ao Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, doravante denominado IMPSJALES, instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições, exigências e requisitos previstos Lei Municipal nº 4.822/2018, e aos procedimentos e regras estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. O pedido de credenciamento será subscrito pelo representante legal da entidade interessada, que indicará a modalidade de consignação em que se pretende credenciar, observado o rol taxativo estabelecido no Art. 2º da Lei 4.822/2018.

§1º. Para credenciamento como consignatária do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, deverão fazer prova de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, instruindo o pedido com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser exigidos, julgados necessários à sua apreciação:

- I. Estatuto ou Contrato Social (com suas alterações ou consolidado);
- II. Ata da última eleição de Diretoria, tratando-se de Sociedades Anônimas, Cooperativas, Sindicatos ou Associações;
- III. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão comprobatória de Regularidade Fiscal perante a Fazenda do Estado de São Paulo;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município de Jales ou da sede da consignatária
- VII. Certidão comprobatória de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- VIII. Certidão comprobatória de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º Para as instituições financeiras ou operadoras de cartões, será obrigatória a apresentação de autorização de funcionamento do Banco Central;

Mais do que um direito, aposentar-se é um privilégio.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

§ 3º Para as instituidoras de plano de previdência complementar e plano de seguro, será obrigatória a certidão de regularidade junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

§ 4º Para a instituidora de plano de saúde e de medicamentos, será obrigatório o registro na Agência Nacional de Saúde – ANS;

§ 5 Somente as instituições financeiras regulares e devidamente inscritas junto ao Banco Central poderão realizar consignações de empréstimos consignados.

Art. 3º. Após a autuação do processo de credenciamento, a Assessoria Técnica da Superintendência encaminhará o expediente à Assessoria Jurídica para análise da regularidade documental e do pedido de credenciamento, caso esteja em conformidade para o deferimento, submeterá ao Superintendente com manifestação favorável à celebração do convênio.

§1º. À Assessoria Jurídica incumbe, com apoio da Assessoria Técnica da Superintendência, formalizar o Termo de Convênio, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§2º. A Divisão de Recursos Humanos deste instituto competem atribuir à entidade código e subcódigo de desconto específico e individualizado, ato este que deverá ser certificado pelo servidor nos autos do expediente de credenciamento.

§3º. Nos casos em que a entidade seja credenciada para mais de uma modalidade de consignação e nas hipóteses de intermediações permitidas, serão atribuídos à entidade subcódigos, específicos e individualizados, nos quais serão averbadas as consignações, vinculado o repasse ao titular do código efetivo.

Art. 4º. O pedido de credenciamento será indeferido pelo Superintendente do IMPSJALES quando o interessado:

- I. Não indicar a modalidade da consignação em que pretende ser credenciado;
- II. Apresentar de forma incompleta a documentação discriminada no artigo 2º desta Portaria;
- III. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, poderá ser concedido ao interessado prazo de 15 (quinze) dias para complementar a instrução do pedido.
- IV. O interessado cujo pedido for indeferido com fundamento nos incisos I e II deste artigo poderá, a qualquer tempo, formular novo pedido de credenciamento, desde que apresente a documentação exigida.

Art. 5º. Os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Portaria devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

Art. 6º. Para a efetivação da consignação facultativa em folha de pagamento, a entidade deverá obter prévia autorização do servidor e pensionista, na seguinte conformidade:

- I. autorização por escrito, em formulário fornecido pela própria entidade, que observará obrigatoriamente o modelo do formulário “Ficha de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”, que ficará disponível na sede do IMPS de Jales;

Mais do que um direito, aposentar-se é um privilégio.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

- II. autorização por meio eletrônico, que será obtida a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

§1º. O modelo de ficha de autorização e o requerimento de cancelamento de desconto consignatário será enviado por meio eletrônico às entidades consignatárias para fins de reprodução e utilização na conformidade do objeto a ser consignado, não sendo o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales responsável pela não efetivação do desconto na hipótese de utilização de ficha indevida.

§2º. A consignatária deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco anos), a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ou pensionista, e deverá ser apresentado ao órgão gestor quando solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de advertência.

§3º. O prazo descrito no § 2º poderá ser diminuído para 2 (dois) dias úteis quando a solicitação tiver sido motivada por ação judicial.

Art. 7º. Os bancos e cooperativas de crédito, no ato da concessão do empréstimo deverão dar ciência prévia ao servidor ou pensionista, das seguintes informações:

- I. valor total financiado;
- II. taxa efetiva de juros;
- III. todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, que eventualmente incidam sobre o valor financiado correspondente ao custo efetivo total (CET);
- IV. valor, número e periodicidade das prestações;
- V. soma total a pagar com o empréstimo ou financiamento.

Art. 8º. O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales fornecerá carta-margem aos servidores, aposentados e pensionistas deste Instituto, com fins meramente informativos aos mesmos.

Art. 9º. A carta-margem tem fins meramente informativos aos beneficiários, de modo que a aferição da margem consignável do servidor e pensionista do Instituto é de inteira responsabilidade da consignatária, não se responsabilizando o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales pelos riscos advindos da não efetivação do negócio.

§1º. A margem consignável pode sofrer variação em decorrência de incidência de consignações compulsórias.

§2º. O documento a ser apresentado pelo servidor ou pensionista é o demonstrativo de pagamento e outros que a entidade julgar necessários para a avaliação da viabilidade da consignação.

Art. 10. O desconto das consignações observará, impreterivelmente, o critério da anterioridade, sendo que consignação posterior não cancela consignação anterior.

§1º. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§2º. Ocorrendo excesso no limite das consignações serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas.

§3º. Poderão ser objeto de lançamento futuro as parcelas não consignadas na modalidade empréstimo pessoal, a critério da entidade consignatária, desde que sobre as mesmas não recaiam juros de mora ou outros acréscimos pecuniários.

Mais do que um direito, aposentar-se é um privilégio.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Art.11. As consignatárias deverão enviar os débitos a serem descontados em folha de pagamento impreterivelmente até o dia 25 de cada mês, sob pena de não efetuação do desconto.

Art. 12. As consignações facultativas, excetuadas aquelas estabelecidas nos incisos poderão ser canceladas a qualquer tempo, por solicitação do servidor ou pensionista, diretamente na respectiva consignatária.

§1º. O cancelamento e a liquidação das consignações serão efetivadas pela Divisão de Recursos Humanos/Folha de Pagamento deste instituto, desde que comunicadas pela consignatária no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§2º. Não serão aceitos pedidos de cancelamento das consignações efetuados pelo próprio servidor, sem o conhecimento e anuência da consignatária, salvo se comprovada fraude por parte da consignatária.

Art. 13. Para fins de consignações que ultrapassem o limite de 30% da margem consignável para fins de gastos exclusivos com saúde, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei 4.822/2018, deverá ser observado o seguinte:

§1º. As consignações apenas ocorrerão mediante requerimento prévio ao IMPS de Jales, assinado pelo servidor, expondo a necessidade de gastos com saúde superiores ao limite de 30%.

§2º. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior será obrigatoriamente instruído com cópia de laudos e/ou atestados médicos que demonstrem que o servidor/pensionista tem tido gastos extraordinários com saúde, devendo constar a informação de qual é o período estimado para tratamento, ou seja, até quando perdurarão tais gastos.

§3º. Não serão aceitos requerimentos genéricos e por tempo indeterminado.

§4º. No caso de não constar prazo no documento médico, o requerimento valerá somente para o mês em que for apresentado.

§5º. Deferido o requerimento, a consignatária que pretender ultrapassar o limite de 30% deverá fornecer ao IMPS de Jales, mensalmente, extrato ou demonstrativo dos gastos exclusivos com saúde do servidor/pensionista, sob pena de cancelamento dos descontos acima do limite.

Art. 14. Anualmente, no mês de DEZEMBRO, as entidades consignatárias deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições para elas exigidas e atualizar seus dados cadastrais perante a Assessoria Técnica da Superintendência, na forma e prazos editados nesta Portaria.

Parágrafo único: A comprovação da manutenção de que trata este artigo poderá ser feita por intermédio da apresentação do termo de regularidade firmado pelo representante legal da Entidade, sem prejuízo de solicitação de apresentação de documentos comprobatórios de regularidade societária, contábil e fiscal, quando necessário.

Art. 15. Em hipótese alguma o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales constará como intermediário ou estipulante dos negócios pactuados entre o servidor/pensionista e a entidade consignatária, devendo o intermediário ou estipulante, quando necessários à efetivação do negócio, ser identificados no documento próprio.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mais do que um direito, aposentar-se é um privilégio.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro
Escriturário/IMPS

Mais do que um direito, aposentar-se é um privilégio.